

**DECRETO ESTADUAL N.º 1.038**

Data: 18/08/1995

Súmula: Os artigos 10, 12 e 14, do Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 6.528, de 25 de janeiro de 1990, que dispõem sobre a composição do Conselho Estadual de Cultura, do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico e do Conselho de Editoração, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado da Cultura,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Os artigos 10, 12 e 14, do Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 6.528, de 25 de janeiro de 1990, que dispõem sobre a composição do Conselho Estadual de Cultura, do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico e do Conselho de Editoração, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 10** - O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e constituído por mais 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros consultores, indicados pelo titular da Pasta entre pessoas domiciliadas no Paraná e de notório reconhecimento nas áreas das artes, das letras e das ciências relacionadas com o setor, e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - Os membros consultores aludidos no "caput" deste artigo prestarão assessoramento ao Secretário de Estado da Cultura, isolado ou em conjunto, bem como poderão ser convocados como substitutos eventuais dos membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 12** - O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e constituído por mais 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros consultores, indicados pelo titular da Pasta entre pessoas domiciliadas no Paraná e de notório reconhecimento na área do patrimônio natural, histórico e artístico, e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - Os membros consultores aludidos no "caput" deste artigo prestarão assessoramento ao Secretário de Estado da Cultura, isolado ou em conjunto, bem como poderão ser convocados como substitutos eventuais dos membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 14** - O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e constituído por mais 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros consultores, sendo:  
05 (cinco) deles indicados pelo titular da Pasta e 01 (um) pelo Secretário de Estado da Educação, entre pessoas de notório reconhecimento nas áreas de editoração e letras, e nomeados pelo Governador do Estado.

## **DECRETO ESTADUAL N.º 1.038**

Parágrafo único - Os membros consultores aludidos no "caput" deste artigo prestarão assessoramento ao Secretário de Estado da Cultura, isolado ou em conjunto, bem como poderão ser convocados como substitutos eventuais dos membros efetivos em suas ausências e impedimentos."

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 18 de agosto de 1995, 174º da Independência e 107º da República.

**JAIME LERNER**

Governador do Estado

**EDUARDO ROCHA VIRMOND**

Secretário de Estado da Cultura

Publicado no Diário Oficial N.º 4577 de 21/08/1995

---